

FLS. N.º 01
RGL 313
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Publique - se Inclua-se em pauta por cinco sessões 22, maio, 98
PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 275, DE 1998

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 3113 de 26.05.98
Autuado com 02 folhas
Ass. _____

Dispõe sobre cobrança de pedágio entre Distritos do mesmo Município.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta:

“Art. 1º - Fica proibida a instituição e criação de pedágios em estradas que ligam distritos do mesmo Município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

O enunciado do Projeto de Lei por si só é justificativa do projeto, eis que tal cobrança onera por demais o usuário do Município e de seus Distritos, o que por si só não recomenda tal tributo.

Outrossim, o Estado tem através de convênios autorizado o pedágio em estradas que ligam Municípios em situações características que recomendam tal instalação, que como se afirma não será o caso entre distritos do mesmo Município.

Sala das Sessões, em



ERASMO DIAS
Deputado Estadual

PPB

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSG.221/51199-8

Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo Serviço de Processo Legislativo Publicado no "DIÁRIO OFICIAL" de 23-05-98

ENTREQUE A MESA EM:

22 MAI 13 21 8 010254

